Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1515/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18415/2015
PROTOCOLO	**:** 1638147
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$. 635.540,10
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 18/2015 e da formalização contratual do contrato administrativo nº 174/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Pactual Engenharia Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preço nº 18/2015, que originou o contrato administrativo nº 174/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Pactual Engenharia Ltda., visando à contratação de empresa para a execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Najla Mamedi faria, Rua Sebastião de Palma e Oliveira, Rua Belo Horizonte, Rua José Modesto de Oliveira, Rua Afabio Lopes Cançado Sobrinho e Avenida Jaime Jerônimo dos Santos, no Bairro Industrial de Lourdes (Portelinha), na cidade de Paranaíba.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-7612/2016 (fls. 221-224), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), de acordo com o inciso II do Art. 121.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-8318/2016 (fls. 226), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preço nº 18/2015 tipo empreitada por Preço Global, com Regime de Execução Indireta, foi realizada atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 057/2006 e encontra-se regular com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 174/2015, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 18/2015 de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002 , Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas .

2. Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 174/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Pactual Engenharia Ltda., no valor de R$. R$. 635.540,10 (seiscentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela REMESSA dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

4. Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual do contrato administrativo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Pactual Engenharia Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.url
SETAC.RMR/ARP